



Orientações Consultoria de Segmentos
EFD Contribuições – Base de Cálculo para Operações Isentas

30/01/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas Apresentadas Pelo Cliente	3
3. Análise da Legislação	3
4. Conclusão	6
5. Informações Complementares	6
6. Referências	6
7. Histórico de Alterações	6

1. Questão

Esta análise envolve as operações com alíquota zero, isentas, sem incidência ou com suspensão das contribuições para o PIS e a COFINS, questionando se deve ser informado o campo “base de cálculo” na EFD-Contribuições para os documentos relacionados, sejam de entrada ou de saída.

2. Normas Apresentadas Pelo Cliente

Estamos com chamados questionando que tanto as notas fiscais de entrada como as de saída quando contém isenção de PIS e COFINS, está gerando a base de cálculo de PIS e COFINS indevidamente no SPED Contribuições.

Gostaríamos de uma avaliação para saber quais as CST's (entradas e saídas) que não devem gerar base de cálculo na geração do arquivo do EFD Contribuições, para que possamos criar regras e estar de acordo com o que pede a legislação.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Primeiramente vamos recorrer às orientações do guia prático da EFD-Contribuições.

Na versão 1.13 deste guia, nas páginas abaixo indicadas, encontramos algumas orientações como:

Página 11:

O arquivo digital da EFD-Contribuições será gerado pelo contribuinte de acordo com as especificações do leiaute definido em Ato Declaratório Executivo da Coordenação-Geral de Fiscalização da RFB – ADE Cofis, e conterá a totalidade das informações econômico-fiscais e contábeis correspondentes ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês civil, representativas de faturamento e demais receitas sujeitas à apuração das contribuições sociais, bem como das aquisições, custos, despesas e outras operações com direito a crédito.

Qualquer situação de exceção na tributação do PIS/Pasep, da Cofins e da CP sobre a Receita bruta, tais como vendas com suspensão, isenção, alíquota zero, não-incidência ou diferimento, também deverá ser informada no arquivo digital, indicando-se o respectivo dispositivo legal, quando solicitado na legislação tributária, nas informações complementares aos registros escriturados.

Página 72:

Não devem ser informados documentos fiscais que não se refiram a operações geradoras de receitas ou de créditos de PIS/Pasep e de Cofins.

Página 80:

IMPORTANTE: para documentos de entrada/aquisição, os campos de valor de imposto/contribuição, base de cálculo e alíquota só devem ser informados se o adquirente tiver direito à apropriação do crédito (enfoque do declarante). Não precisam ser relacionados documentos fiscais que não dão direito à apuração de créditos de PIS/Pasep e de Cofins. Caso o documento fiscal contenha tanto itens sem direito à apropriação de crédito quanto itens com direito, a nota fiscal deverá ser informada em sua integralidade.

Podemos perceber que a Receita Federal solicita que todos os documentos representativos de receitas (ou seja, documentos de saída), sujeitas ou não às contribuições sociais, sejam informados nesta escrituração.

Já para os documentos de operações de entrada, deve-se informar apenas àqueles que representarem crédito destas contribuições. Os demais são desnecessários.

Abaixo, reproduzimos pergunta/resposta da IOB para este caso. Nela podemos perceber a orientação alinhada com os fundamentos citados acima.

Pergunta

Boa tarde.

Sobre EFD-Contribuições.

Nos casos em que a entrada ou a saída não geram crédito/débito, por conta de isenção, alíquota zero, suspensão, etc, os documentos fiscais relacionados não devem ter os campos de base de cálculo do PIS e da COFINS preenchidos (campos 26 e 32 do registro C170)?

Se a resposta for "sim", então poderíamos definir que as CST's 06, 07, 08, 09, 70, 71, 72, 73 e 74 não devem gerar base de cálculo.

Qual a análise da IOB a respeito?

Resposta

Prezado Cliente,

Em atendimento a sua consulta informamos:

Em relação à informação na EFD-Contribuições decorrente de receita, devem ser informadas todas as receitas auferidas ou recebidas, de acordo com o regime de apuração a que está sujeito a pessoa jurídica.

Assim, se a pessoa jurídica possui receitas com suspensão, alíquota zero, não incidência ou isenção, essas receitas devem ser informadas mesmo que não interfiram no valor das contribuições.

Efetuando teste no Programa Validador e Assinador da EFD-Contribuições, para as receitas decorrentes de suspensão, alíquota zero, não incidência ou isenção não devemos informar a base de cálculo.

Esclarecemos que no Direito Tributário, tivemos a ocorrência do fato gerador para as receitas decorrentes da suspensão, alíquota zero e isenção, sendo que as mesmas deveriam ter base de cálculo. Contudo, essa não é a visão da Receita Federal para fins de preenchimento da EFD-Contribuições, bem como do extinto DACON. Apenas na não incidência inexistente a tributação. Pois, essa hipótese não se enquadra no antecedente da regra matriz de incidência.

Quanto aos créditos, como regra geral, se existir a informação relativa a documentos ou operações geradoras de créditos das contribuições, o contribuinte está obrigado a prestá-la. Portanto, se a pessoa jurídica não possui créditos por estar na vedação disposta no artigo 3º, § 2º, II das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003, esses documentos fiscais não serão informados na EFD-Contribuições (Guia Prático EFD-Contribuições - Versão 1.13, páginas 11 e 37, bem como nos registros dos Blocos A, C, D e F).

Dessa forma podemos concluir que serão informadas na EFD-Contribuições o CST correspondente a:

Saída

- 06 - Operação Tributável a Alíquota Zero
- 07 - Operação Isenta da Contribuição
- 08 - Operação sem Incidência da Contribuição
- 09 - Operação com Suspensão da Contribuição

Entrada

Apenas os códigos geradores de crédito.

Os códigos 70 (Operação de Aquisição sem Direito a Crédito); 71 (Operação de Aquisição com Isenção); 72 (Operação de Aquisição com Suspensão); 73 (Operação de Aquisição a Alíquota Zero); 74 (Operação de Aquisição sem Incidência da Contribuição) não serão informados na EFD Contribuições.

Fonte de pesquisa:

Fundamentos legais: Guia Prático EFD-Contribuições - Versão 1.13.

Atenciosamente,

Consultoria IOB
ECA

Além das operações citadas acima, destaca-se também o código CST 98 (Outras Operações de Entrada) que pode ser utilizado nas entradas que não se refiram a uma aquisição, por exemplo, nas operações de remessa e transferências de mercadorias, por não tratar-se de operação geradora de crédito nem de receita.

Em conformidade com a tabela de códigos de situação tributária disponibilizada no site Receita Federal do Brasil, nos itens 5 e 6 temos:

[...]

5 - Nas aquisições de bens/mercadorias e contratação de serviços sem direito a crédito, utilize os CSTs 70 a 75.

6 - Nas demais operações de entradas, que não se refiram a uma aquisição, como por exemplo, recebimento de mercadorias em transferência utilize o CST 98

Na sessão perguntas e respostas do EFD-Contribuições temos:

46. Qual CST utilizar nas operações de remessa e transferências de mercadorias?

Como não trata-se de uma operação geradora de receita e tampouco de créditos, utilize nas saídas o CST 49 (outras operações de saída) e nas entradas o CST 98 (outras operações de entrada). Documentos com estas operações não devem ser informados na EFD-Contribuições.

É importante registrar que o programa validador não proíbe a inclusão no arquivo da EFD-Contribuições de documentos de entrada que não gerem crédito. Entretanto, como são desnecessários, inclui-los no arquivo pode gerar questionamentos indevidos.

Em se tratando de programa validador, fizemos alguns testes com a versão 2.0.5 e percebemos que:

- É possível informar um documento de entrada ou de saída, com CST que não gere crédito/débito, e informar base de cálculo e valor do tributo, sem que exista rejeição do PVA;
- Os relatórios de conferência do PVA apresentam as entradas e saídas segregadas por CST, logo é possível conferir se alguma CST está gerando crédito e/ou débito de contribuição social indevidamente.

Diante destas informações, entendemos ser correto proceder da seguinte forma:

1º - Informar todas as receitas, sujeitas ou não às contribuições sociais. Para aquelas receitas que não geram valor de PIS e COFINS a recolher, o campo "base de cálculo" ficará zerado;

2º - Informar apenas as entradas que geram direito ao crédito das respectivas contribuições. Para estas entradas, serão preenchidos os campos de "base de cálculo", "alíquota" e "valor do tributo";

3º - Quando ocorrer uma entrada com itens que geram crédito e outros que não geram, para os itens que não permitem o crédito, o campo "base de cálculo" deverá estar zerado.

É importante registrar que as receitas não sujeitas às contribuições sociais, além de serem informadas em seus registros específicos, também precisam ser detalhadas nos registros M410 e M810.

4. Conclusão

Considerando as informações expostas acima, sugerimos revisão do processo de geração do arquivo da EFD-Contribuições de forma a adequá-lo da melhor maneira às orientações do guia prático.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

5. Informações Complementares

Isto deve impactar a geração do arquivo da EFD-Contribuições. Como sugestão, verifiquem a possibilidade de flexibilizar este tipo de regra através de parâmetros, pois, se houver mudança na tabela de CST o cliente pode ajustar com facilidade.

6. Referências

- <http://www1.receita.fazenda.gov.br/sped/>
- <http://www.receita.fazenda.gov.br/dvssi/atbhe/falecon/comum/asp/formulario.asp?topico=596>
- [http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/efd-contribuicoes_copy\(4\).htm](http://www1.receita.fazenda.gov.br/faq/efd-contribuicoes_copy(4).htm)

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FO	30/01/2014	1.00	Análise sobre a geração da base de cálculo no arquivo da EFD-Contribuições	TIGN98
JDT	14/11/2014	2.00	Análise sobre a geração da base de cálculo no arquivo da EFD-Contribuições	TQWVV8